

RESOLUÇÃO 40/ 2004.

QUE CRIA E REGULAMENTA O ESPAÇO POLÍTICO CULTURAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

A Câmara Municipal de Ouro Branco, por seus representantes aprovou e eu, seu Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criado o Espaço Político-Cultural da Câmara Municipal de Ouro Branco, para manifestações de cunho artístico, cultural, político, dático, documental ou científico, e sua regulamentação far-se-á nos termos desta Resolução.

Parágrafo único – A utilização de espaço de que trata este artigo dar-se-á, preferencialmente, para manifestações de caráter coletivo.

Art. 2º A administração e a supervisão do Espaço Político-Cultural são de responsabilidade da Mesa da Câmara Municipal.

§ único - A Mesa Diretora poderá delegar a administração do Espaço Político Cultural a qualquer órgão da Câmara Municipal ou à Comissão Especial designada para esse fim.

Art. 3º O Espaço Político-Cultural é constituído das seguintes áreas:

I - Galeria de arte, destinada a acolher exposições de caráter cultural, didático ou científico;

II – Plenário, destinado à realização de eventos programados pela Câmara Municipal, vinculados a atividades institucionais e administrativas e ao intercâmbio com a sociedade.

Parágrafo único - As áreas a que se referem os incisos deste artigo poderão ser utilizadas de forma simultânea para o mesmo fim, de acordo com a característica do evento.

Art. 4º As atividades realizadas no Espaço Político-Cultural da Câmara Municipal têm por objetivo promover e divulgar as formas de manifestação política, artística e cultural, conforme as seguintes diretrizes:

I - apresentar mostras documentais didáticas, políticas, científicas e outras;

- II - oferecer ao público elementos para conhecimento sistemático das produções artístico-culturais e popular;
- III - contribuir para formação da cidadania.

CAPÍTULO II DAS PROPOSTAS DE ATIVIDADES

Art. 5º Os interessados na utilização do Espaço Político-Cultural, em qualquer de suas áreas, deverão apresentar propostas de atividades mediante ofício enviado ao Presidente da Câmara Municipal, com as seguintes informações.

§ 1º - As propostas para utilização do plenário deverão ser acompanhadas de:

- I – identificação do responsável.
- II - finalidade da utilização;
- II - programação do evento;
- III - público a que se destina.
- IV - plano de divulgação e mídia;

§ 2º - A concorrência externa para ocupação da Galeria de Arte levará em conta propostas que contenham:

- I - currículo do expositor;
- II - mínimo de 2 (duas) fotos do trabalho a ser exposto;
- III - quantidade, discriminação e dimensão das obras ou trabalhos;

Art. 6º As propostas para utilização das áreas que constituem o Espaço Político-Cultural serão formalizadas com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias:

Art. 7º A Mesa Diretora da Câmara Municipal poderá estipular calendário semestral objetivando a definição do uso institucional do Espaço Político-Cultural e o relacionamento da utilização deste com as atividades-fins do Poder Legislativo.

CAPÍTULO III DA UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO POLÍTICO-CULTURAL SEÇÃO I

DA SELEÇÃO DE PROPOSTAS DE ATIVIDADES E DA ASSINATURA DO TERMO DE CESSÃO

Art. 8º As propostas para a utilização do Espaço Político Cultural serão julgadas pela Mesa Diretora da Câmara ou por uma Comissão

Especial previamente designada, composta por grupo específico de servidores da Casa.

§ 1º - A Comissão Especial estabelecerá critérios para julgamento das propostas de acordo com o disposto nesta resolução.

§ 2º - A Mesa Diretora ou a Comissão Especial poderá servir-se de assessoramento prestado por servidor pertencente ao quadro de funcionários da Câmara Municipal ou por consultoria externa, se for o caso, para análise das propostas apresentadas, objetivando a fundamentação do julgamento;

§ 3º - O resultado do julgamento será comunicado por meio de comunicação disponível e por escrito aos interessados;

§ 4º - Após o julgamento, o proponente selecionado assinará, em até 10 dias, o termo de cessão, em que declarará concordar com as disposições desta resolução, sob pena de perder direito de utilização do espaço;

§ 5º - Deverá ser elaborado um termo cessão para o usuário do plenário e da Galeria de Arte, mesmo em eventos gratuitos ou institucionais;

§ 6º - No caso de atividades de caráter coletivo, os proponentes deverão indicar um representante para a assinatura do termo de cessão, por cujo cumprimento são eles solidariamente responsáveis.

§ 7º - A liberação do Espaço Político-Cultural será assegurada ao proponente somente após a assinatura do termo de cessão, observada a antecedência previamente fixada pela Mesa Diretora.

§ 8º - A desistência da utilização das áreas do Espaço Político-Cultural por parte do proponente deverá ser comunicada à Mesa Diretora com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§ 9º - A reincidência na desistência implicará:

I – impossibilidade de utilização do Espaço Político-Cultural pelo proponente durante 1 (um) ano, se ocorrer dentro do prazo de que trata o § 7º deste artigo;

II – interdição do Espaço Político-Cultural ao proponente, durante 2 (dois) anos, se ocorrer fora do prazo de que trata o § 7º deste artigo.

Art. 9º O período de utilização do Espaço Político-Cultural deverá constar no termo de cessão.

Art. 10 As obras e cenários não recolhidos pelo cessionário até 3 (três) dias após o encerramento do evento terão a destinação que lhes der a Câmara Municipal;

§ 1º - A Câmara Municipal se reserva o direito de cobrar do cessionário as despesas por ela efetuadas para liberação do espaço utilizado.

SEÇÃO II DA UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO POLÍTICO-CULTURAL

Art. 11 A data e o horário do início e do término das atividades a serem realizadas no Espaço Político-Cultural serão fixados pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, observados os critérios de conveniência e oportunidade.

Art. 12 A cessão de qualquer das áreas do Espaço Político-Cultural não poderá caracterizar o seu uso contínuo por instituição ou grupo social.

Art. 13 A Câmara Municipal poderá iniciar ou finalizar, fora do horário previsto, as atividades programadas, como também poderá promover o seu cancelamento em virtude de força maior ou caso fortuito, hipótese em que nenhuma indenização será devida.

SEÇÃO III DA CESSÃO E DA UTILIZAÇÃO DO PLENÁRIO

Art. 14 A utilização do plenário será efetuada, preferencialmente, da seguinte forma:

- I - produções culturais de sexta-feira a domingo;
- II - programação institucional da Câmara Municipal de segunda a quinta –feira, ou quando se fizer necessário.

Art. 15 A cessão e a utilização do plenário serão efetivadas mediante assinatura de termo de cessão, específico para cada evento, e conterá, pelo menos, as seguintes previsões:

- I - nome do cessionário e sua qualificação;
- II - discriminação da finalidade pretendida com o uso;
- III - tempo previsto de uso.;
- IV - responsabilização pela liberação do espaço a ser utilizado, na forma do art. 10 desta deliberação;
- V - multa por atraso na liberação do espaço, após utilização prevista;
- VI - responsabilização do cessionário por danos decorrentes de culpa ou dolo causados por ele ou seus prepostos à Câmara Municipal.

CAPÍTULO IV DAS OBRIGAÇÕES

Art. 16 São obrigações da Câmara Municipal:

I - quanto à utilização do plenário:

a) fornecer serviços de eletricidade e de sonorização do local.

II - quanto à utilização do a Galeria de Arte.

a) promover, a divulgação do evento a ser realizado no local, elaborando e distribuindo material informativo à imprensa;

b) colocar à disposição do expositor painéis e módulos e providenciar a iluminação local;

c) providenciar sonorização ambiente quando da abertura da atividade, caso seja do interesse do proponente;

Art. 17 São obrigações do proponente, sem prejuízo de outras contratualmente fixadas:

I - fazer chegar à Câmara Municipal e recolher, por sua conta e risco, as obras e os trabalhos em exposição;

II - promover o seguro das obras e dos trabalhos;

III - contratar recepcionistas e monitores;

IV - custear as despesas de transporte e embalagem das obras e dos trabalhos;

V – fazer constar nas peças de divulgação da atividade a seguinte inscrição: "Apoio Cultural da Câmara Municipal de Ouro Branco".

Parágrafo único - As providências a que se referem os incisos II e III são facultativas.

Art. 18 São obrigações do cessionário na utilização do plenário:

I – fornecer à Câmara Municipal listagem dos nomes das pessoas responsáveis pela realização do evento, com o número do documento de identidade, com as respectivas funções, sendo permitida, apenas a essas, a permanência nas dependências do plenário.

II - entregar à Câmara Municipal, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias contados da data prevista para realização do evento, relação dos recursos técnicos e que serão utilizados;

CAPÍTULO V DA COMERCIALIZAÇÃO DAS OBRAS DE ARTE E TRABALHO CIENTÍFICO

Art. 19 É vedado qualquer tipo de comercialização nas áreas constantes no Espaço Político-Cultural, ressalvada a de obras de arte e de trabalhos científicos e artísticos executados pelos respectivos autores ou por entidades de caráter artístico.

Parágrafo único - A comercialização de obras de arte ou de trabalhos científicos, na hipótese prevista neste artigo, é de exclusiva responsabilidade do cessionário.

Art. 20 É vedada a cessão do plenário a pessoas jurídicas cuja atividade seja exclusivamente comercial.

Art. 21 É permitida a divulgação do patrocínio da mostra ou da exposição, mediante entendimento prévio do cessionário com a Mesa Diretora da Câmara Municipal, que o aprovará e disporá sobre a forma de sua realização.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES ESPECIAIS REFERENTES AO PLENÁRIO

Art. 22 A Câmara Municipal determinará as medidas das placas ou dos cartazes promocionais relativos a cada evento e os locais de afixação em seu prédio.

Parágrafo único - Serão de responsabilidade do cessionário os gastos com promoção, divulgação e licenciamento do evento, incluindo confecção de placas, de cartazes e de "lay out".

Art. 23 A operação do sistema de iluminação, sonorização, projeção, gravação, somente poderá ser feita por técnico devidamente autorizado pela Câmara Municipal.

Art. 24 Expirado o prazo previsto no termo de cessão, os equipamentos e materiais de cena deverão ser retirados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de cominação de multa diária.

Art. 25 A Câmara Municipal exercerá a fiscalização do cumprimento do termo de cessão, podendo, a qualquer momento, efetuar vistorias no local e nos equipamentos.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 A Câmara Municipal não se responsabilizará por eventuais furtos ou danos ocorridos em equipamentos ou materiais do cessionário.

Art. 27 O cessionário responderá pelos danos que ele, seus auxiliares ou seus prepostos causarem aos bens móveis e imóveis da Câmara Municipal.

§ 1º - Poderá haver retenção de obras de arte ou de trabalhos do cessionário, no valor correspondente ao do dano, até que este seja ressarcido.

Art. 28 A Câmara Municipal se encarregará de todas as providências relativas à consecução do Espaço Político-Cultural, em especial à exposição de obras e trabalhos culturais e científicos.

Art. 29 Para cobrir as despesas decorrentes deste projeto, a Câmara Municipal utilizará de dotação orçamentária própria, bem como, de recurso de patrocínio dos cessionários.

Art. 30 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ouro Branco, 28 de maio de 2004.

Gislene Maria Lage
Presidente da Câmara Municipal

,
Maurílio Cezar Vieira
Secretário da Câmara Municipal